



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

CONTRATO Nº 45/2023

Código Sequencial nº. 9298

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2023
PREGAO PRESENCIAL - Nº 92/2023

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **MATHEUS TOGNI SPIECKER 07773663980**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.075.525/0001-10, com sede na RUA HELIO ANJOS ORTIZ, 859, BAIRRO SÃO JORGE, SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS TOGNI SPIECKER**, inscrito no CPF/MF n.º 077.736.639-80, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

Considerando a previsibilidade do instrumento original;
Considerando o interesse público;
Considerando o princípio da economicidade;
Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos; e,
Considerando os preconizantes do art.57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM INSTRUTOR DE DANÇAS TRADICIONAIS E DE SALÃO PARA DESENVOLVER E PREPARAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA APRESENTAÇÕES NO MUNICÍPIO E EM TODA REGIÃO SUL COM GRUPO MUSICAL PARA ACOMPANHAR OS GRUPOS CULTURAIS COMO, INVERNADAS ARTÍSTICAS, FESTIVAIS, DENTRE OUTRAS. VISANDO DESENVOLVER E FOMENTAR A CULTURA NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Pregão Presencial n.º 92/2023**, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O serviço licitado deverá ser prestado nos locais determinados pela administração da empresa contratante, podendo haver o deslocamento até outras cidades e regiões, a qual a empresa vencedora executará os serviços de acordo com o interesse da Administração Municipal.

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços conforme descrição do item.

A empresa vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos serviços prestados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Município de Dionísio Cerqueira - SC na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subseqüente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.



Participante: **MATHEUS TOGNI SPIECKER 07773663980**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	INSTRUTOR COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM AULAS DE DANÇA GAÚCHA, QUE TENHA DISPONIBILIDADE DE MINISTRAR AULAS SEMANALMENTE NAS SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRA, ACOMPANHAR O GRUPO EM APRESENTAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO E GRUPO MUSICAL COM VOZ E INSTRUMENTOS DE CORDA E GAITA, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO - INSTRUTOR COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM AULAS DE DANÇA GAÚCHA, QUE TENHA DISPONIBILIDADE DE MINISTRAR AULAS SEMANALMENTE NAS SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRA, ACOMPANHAR O GRUPO EM APRESENTAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO E GRUPO MUSICAL COM VOZ E INSTRUMENTOS DE CORDA E GAITA, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO	12,000	MES	MATHEUS	4.199,0000	50.388,00

Total do Participante: 50.388,00

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **08/11/2023 até 07/11/2024**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS **RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO.**

As despesas decorrentes na execução do presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro **de 2023**, conforme abaixo:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.007	Admin Geral dos Bens e Serviços da Difusão Cultural e Turística no Município	04.007.13.392.0247.2026.3.3.90.00.00	R\$ 50.400,00
Total:			R\$ 50.400,00

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



A CONTRATADA, deverá prestar os serviços contratados, conforme descrição do Item.

A empresa vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos serviços prestados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Município de Dionísio Cerqueira na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 92/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 92/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de Dionísio Cerqueira por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 07 de Novembro de 2023.

THYAGO W. G. GONÇALVES

Prefeito Municipal
Contratante

MATHEUS TOGNI SPIECKER 07773663980

MATHEUS TOGNI SPIECKER
Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070-87